



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Autos nº: 22844/2021

ATA DE DELIBERAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

(Edital de Processo Seletivo nº 001/2022)

Aos 17 dias do mês de abril de 2023, reuniu-se na sede da Procuradoria Geral do Município o Grupo de Trabalho, estabelecido pela Portaria nº 13691/2022, publicada em 17/08/2022, a fim de analisar os recursos e as contrarrazões recursais apresentados pelas entidades Fechadas de Previdência Complementar (**EFPC**), participantes do Processo Seletivo nº 001/2022.

1 - RECURSO APRESENTADO PELA FUSAN – PROTOCOLO Nº 509/2023

Nas suas alegações preliminares, considerou a Recorrente que a **BB PREVIDÊNCIA** apresentou documentos em contradição com o edital em relação a qualificação técnica; alegou a ausência de *compliance* em relação a LC 108/2001, afirmando ainda que a certidão de regularidade do FGTS da **FUNDAÇÃO BARINSUL** estaria vencida.

No mérito, entendeu que o Grupo de Trabalho atribuiu a pontuação referente a rentabilidade acumulada nos últimos 60 meses de maneira equivocada, requerendo que todas as entidades fiquem com a pontuação máxima e, por fim, alegou a ausência de experiência em previdência complementar da Diretoria Executiva da **BB PREVIDÊNCIA**.

Em relação a **FUNDAÇÃO BARINSUL**, aduziu que o quantitativo de participantes ativos seria menor que o considerado.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Já em relação a **CAPESESP** alegou a ausência de experiência em previdência complementar da Diretoria Executiva.

Por fim, pugnou pela desclassificação da impugnadas e para que seja declarada vencedora do Processo Seletivo.

Apresentaram contrarrazões recursais a **FUNDAÇÃO BARINSUL** (protocolo nº 3844/2023) e a **BB PREVIDÊNCIA** (protocolo nº 2720/2023).

1.1 - DAS QUESTÕES PRELIMINARES RECURSO FUSAN:

1.1.1 - BB PREVIDÊNCIA DOCUMENTOS EM CONTRADIÇÃO COM O EDITAL: considerou a Recorrente que em relação a qualificação técnica (item 5.4 do edital), teria a Recorrida apresentado tão somente "prints de tela do site", defendendo que seria necessária a emissão de relatório da EFPC no site da PREVIC, como feito pelas demais entidades. Neste ponto, não assiste razão a Recorrente. Isto porque, no que respeita ao item 5.4 do edital, as informações necessárias constam numa ata notarial juntada pela Recorrida (v.g: qualificação, data do início de funcionamento, a situação de normal funcionamento, etc), ato este que sabidamente goza de fé pública, tendo sido a referida ata complementada por meio de um extrato retirado diretamente do site da PREVIC. Quanto a forma de apresentação das informações requeridas no item 5.4 é preciso dizer que a previsão editalícia não impôs uma forma específica, pelo que considera-se válida a documentação apresentada pela **BB PREVIDÊNCIA**.

1.1.2 - BB PREVIDÊNCIA AUSÊNCIA DE COMPLIANCE: invocou a Recorrente as disposições artigo 11 da LC 108/2001, alegando "que a legislação tem como princípio a paridade entre representantes dos participantes/assistidos e dos patrocinadores na composição dos conselhos, fato este que não está presente na estrutura organizacional da BB Previdência, conforme evidenciado no Estatuto da Entidade". Neste caso, por ser a **BB PREVIDÊNCIA** uma entidade multipatrocinada, a sua estruturação é regida pelo artigo 35 da LC nº 109/2001, que determina manter estrutura mínima composta por Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, delegando ao estatuto prever a representação dos participantes e assistidos, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assegurando a eles no mínimo um terço de vagas, conforme disposto no artigo 35 da LC 109/2001, o que é observado pela **BB PREVIDÊNCIA**, nos termos dos artigos 11; 16, II e 32, II do seu estatuto.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

1.1.3 - BARINSUL CERTIDÃO DO FGTS VENCIDA: a alegação de que a EFPC teria apresentado uma certidão vencida não deve prosperar. Constata-se que após a republicação do edital, a **FUNDAÇÃO BARINSUL** reapresentou toda a documentação exigida novamente, enviando-a via Correio. Considerando que houve o reenvio da documentação, foram juntados aos autos do processo seletivo a última documentação enviada, sendo que, neste caso, a certidão referente ao FGTS era válida até 21/12/2022. Portanto, sem razão a Recorrente.

1.2 - DO MÉRITO RECURSO FUSAN:

1.2.1 - RENTABILIDADE ACUMULADA NOS ÚLTIMOS 60 MESES: afirmou que o Grupo de Trabalho teria atribuído de maneira equivocada a pontuação referente a rentabilidade dos últimos 60 meses, considerando a média da rentabilidade.

Defendeu que todas as entidades tiveram rentabilidade acumulada acima de 25,01% e que, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, todas deveriam receber pontuação máxima neste item, qual seja, 50 pontos.

Neste caso, não obstante a intenção fosse apurar a rentabilidade média, forçoso reconhecer que o edital referiu-se apenas a rentabilidade acumulada e, sendo assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, necessário se faz manter e observar a disposição editalícia, alterando a pontuação de todas as proponentes neste quesito, conforme segue:

ENTIDADE	PONTUAÇÃO LANÇADA	NOVA PONTUAÇÃO
CAPESESP	20	50
FUNDAÇÃO CEEE	20	50
FUNDAÇÃO SANEPAR	10	50
FIPECQ	20	50
MUTUOPREV	10	50
FUNDAÇÃO VIVA	10	50
FUNDAÇÃO BARINSUL	10	50
BB PREVIDÊNCIA	20	50



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

1.2.2 - BB PREVIDÊNCIA AUSÊNCIA DE EXPERIÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: considerou que, nos termos do edital, a experiência da Diretoria Executiva da **BB PREVIDÊNCIA** deveria ser comprovada por meio de mini currículo, devendo ter, necessariamente, tempo de experiência em previdência complementar, o que não teria sido comprovado pela EFPC. Com base nestes argumentos, impugnou a nota conferida pelo Grupo de Trabalho a referida entidade, aduzindo ainda que a pontuação de 11,67 pontos não encontra critérios no edital, defendendo que seja atribuída a Recorrida a nota mínima (5 pontos).

Com parcial razão a Recorrente. De fato os tempos lançados na proposta técnica apresentada pela **BB PREVIDÊNCIA**, como sendo de experiência de atuação em previdência complementar dos membros da Diretoria Executiva, não restaram comprovados. Embora todos os diretores detenham vasta experiência dentro da instituição bancária, isto não se confunde com experiência em previdência complementar. Ainda, o atendimento as disposições contidas no artigo 35, §§ 3º e 4º, da LC nº 109/2001, também não implica no atendimento as disposições editalícias, porquanto a referida Lei Complementar impõem a observância de uma estrutura e requisitos mínimos a serem atendidos pelos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Considerando que o edital do presente Processo Seletivo foi específico ao requerer a comprovação da experiência de atuação em previdência complementar, considerando ainda que a **BB PREVIDÊNCIA** não demonstrou documentalmente os tempos de experiência da Diretoria Executiva em previdência complementar, necessário rever a sua pontuação, estabelecendo a pontuação mínima (5 pontos) para cada um dos 3 membros da diretoria.

Quanto a alegação de que a nota com casas decimais não encontra critérios no edital, isto não ocorre, posto que a tabela com pontos múltiplos de 5 (nos moldes em que foi construído o edital) serve para pontuar cada um dos diretores individualmente, sendo apenas ao final calculada a média da Diretoria Executiva. Eventual discordância quanto a forma de disposição da pontuação para o cálculo final da pontuação deveria ter ocorrido por meio de impugnação ao edital, o que não houve. Tanto, é assim que a própria Recorrente também recebeu uma nota não inteira (16,67 pontos) e disto nada falou.

Com o acolhimento do parcial das razões recursais, a nota da **BB PREVIDÊNCIA** ficará assim:

ENTIDADE	PONTUAÇÃO LANÇADA	NOVA PONTUAÇÃO
BB PREVIDÊNCIA	11,67	5



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

1.2.3 - FUNDAÇÃO BARINSUL QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES ATIVOS MENOR QUE O CONSIDERADO: afirmou que o edital determina que seja considerado o número de participantes ativos e que Grupo de Trabalho teria cometido equívoco material ao considerar como participantes ativos o quantitativo de 17.832, atribuindo a **FUNDAÇÃO BARINSUL**, a partir do referido quantitativo de participantes, 25 pontos neste quesito. Defendeu que a **FUNDAÇÃO BARINSUL** deveria ser enquadrada na pontuação de nível 4, ou seja, entre 5.001 e 15.000 participantes ativos, pois a soma dos seus participantes ativos seria de 8.864 e não de 17.832.

De fato, a **FUNDAÇÃO BRINSUL** incluiu todos os participantes e não apenas os ativos, conforme preceituou o edital. Assim, considerando as variações dos quantitativos de participantes ativos para cada faixa de pontuação constante no edital a **FUNDAÇÃO BARINSUL** mudou de 17832 participantes, para 8742 participantes, saindo da faixa de 15001 a 30000 participantes (cuja pontuação é de 25 pontos), para 5001 a 15000 participantes (cuja pontuação é de 20 pontos).

Diante do exposto, o Grupo de Trabalho acolhe a pretensão recursal no que respeita a **FUNDAÇÃO BARINSUL**, atribuindo então a esta proponente 20 pontos no quantitativo de participantes ativos, conforme segue.

ENTIDADE	PONTUAÇÃO LANÇADA	NOVA PONTUAÇÃO
FUNDAÇÃO BARINSUL	25	20

1.2.4 - CAPESESP AUSÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DIRETORIA EXECUTIVA: impugnou a pontuação da **CAPESESP** porque teria identificado somente a experiência generalizada do Diretores, *“ausente evidências de que as atividades desempenhadas nestes anos são específicas em previdência complementar, uma vez que a CAPESES atua também na área da Saúde”*, requerendo a atribuição de 5 pontos neste quesito para esta Recorrida.

Devidamente intimada, a **CAPESESP** não apresentou contrarrazões.

O recurso merece procedência, porquanto a análise da documentação entregue pela proponente não permite concluir que a quantidade de anos de experiência em previdência complementar da Diretoria Executiva, indicados na proposta, correspondem a realidade. Senão, veja-se a situação de cada um dos diretores:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

DIRETOR PRESIDENTE: começando pelo Diretor Presidente, o Sr. JOÃO PAULO DOS REIS NETO, há a indicação de que teria 29 anos de experiência em Previdência Complementar, constando no seu currículo resumido as seguintes experiências:

Funções desempenhadas

Período	Cargo / Função
29/07/2016 até o momento	Diretor-Presidente
01/07/2012 a 28/07/2016	Coordenador do Grupo Executivo de Modernização e Tecnologia
01/07/1998 a 30/06/2012	Diretor de Previdência e Assistência
01/07/1994 a 30/06/1998	Coordenador da Auditoria Médica
15/03/1993 a 30/06/1994	Auditor Médico

Todavia, juntou com o intuito de comprovar suas experiências o atestado de Habilitação emitido pela PREVIC, em 08/06/2020; um certificado que atesta Ênfase em Administração, emitido pelo ICSS, válido até 05/02/2023 (sem outras informações relevantes); cópia da CTPS digital, indicando que foi admitido pela CAPESESP em 1993, apontando ainda a ocupação de Diretor Geral, quando da rescisão contratual, em 05/07/2021, e, ainda, o termo de posse como Diretor Executivo da Entidade, em 01/07/2020.

Neste caso, considerando que a **CAPESEP** atua também na área de saúde, não é possível, com base na documentação apresentada, convalidar o tempo de experiência em previdência complementar deste membro da diretoria.

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: já a Diretora de Administração, a Sra. DANIELA RIBEIRO LAMBERTINI, indicou como tempo de experiência em previdência completar o tempo de 22 anos, tendo lançado no seu currículo resumido as seguintes experiências:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Funções desempenhadas

Período	Cargo / Função
24/11/2017 até o momento	Diretora de Administração
11/03/2013 a 23/11/2017	Chefe de Gabinete
21/08/2000 a 10/03/2013	Advogada
04/10/1999 a 20/08/2000	Auxiliar Técnico de Benefícios Previdenciais

No entanto, para comprovar as alegadas experiências juntou o Atestado de Habilitação emitido pela PREVIC, em 08/06/2020; um certificado que atesta Ênfase em Administração, emitido pelo ICSS, com validade até 13/07/2023 (sem outras informações relevantes); termo de posse como Diretora de Administração da Entidade, em 01/07/2020, e cópia da CTPS digital, demonstrando que foi admitida pela CAPESESP, em 04/10/1999, tendo como atual ocupação o cargo de "Diretor Administrativo e Financeiro".

Com base nos mesmos fundamentos expostos em relação ao Diretor Presidente, também não é possível convalidar o tempo de experiência em Previdência Complementar para esta membra da diretoria.

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA: para Diretora de Previdência e Assistência, a Sra. JULIANA MARTINHO BUSCH, a entidade indicou uma experiência de 8 anos em Previdência Complementar, com o seguinte resumo curricular:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Funções desempenhadas

Período	Cargo/ Função
24/11/2017 até o momento	Diretora de Previdência e Assistência
13/02/2017 até o momento	Gerente da Assessoria de Estratégias e Informações Institucionais
01/09/2016 a 12/02/2017	Assessora Técnica de Atenção à Saúde
01/03/2004 a 15/01/2007	Médico Auditor

A fim de comprovar as referidas experiências apresentou o Atestado de Habilitação emitido pela PREVIC, emitido em 02/06/2020; um certificado que atesta Ênfase em Administração, emitido pelo ICSS, com validade até 18/09/2023 (sem outras informações relevantes); e cópia da CTPS digital, demonstrando dois vínculos com CAPESESP, sendo o primeiro entre 01/03/2004 e 15/01/2007 e, o outro, a partir de 01/09/2016, ainda em aberto quando do envio da proposta.

Com base nos mesmos fundamentos expostos em relação ao Diretor Presidente, não é possível convalidar o tempo de experiência em Previdência Complementar para esta membra da diretoria.

DIRETOR FINANCEIRO: para o Diretor Financeiro, o Sr. FLAVIO TEIXEIRA CIVES, foi indicada uma experiência de 36 anos em Previdência Complementar, com o seguinte resumo curricular:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Funções desempenhadas

Período	Cargo / Função
29/11/2019 até o momento	Diretor Financeiro
01/07/2012 até o momento	Gerente de Tesouraria e Investimentos
01/01/2008 a 30/06/2012	Gerente de Finanças e Tributos
19/07/2004 a 31/12/2007	Coordenador Financeiro
01/07/1998 a 18/07/2004	Diretor Adjunto Financeiro
01/02/1996 a 30/06/1998	Coordenador Financeiro
01/06/1989 a 31/01/1996	Gerente Financeiro
01/08/1986 a 31/05/1989	Chefe de Setor
02/12/1985 a 30/07/1986	Assistente Administrativo

Como comprovação do tempo de experiência do Diretor Financeiro, foi apresentado o Atestado de Habilitação emitido pela PREVIC, em 30/12/2020; um certificado que atesta Ênfase em Investimentos, emitido pelo ICSS, com validade até 07/10/2023 (sem outras informações relevantes); e cópia da CTPS digital, onde consta o vínculo com a CAPESESP desde 02/12/1985, ainda em aberto quando do envio da proposta.

Veç última a situação é a mesma do Diretor Presidente.

No caso dos membros da Diretoria Executiva da proponente **CAPESESP**, ainda que o Grupo de Trabalho considerasse como tempo de experiência em previdência complementar o lapso temporal transcorrido entre a data de emissão dos Atestados de Habilitação emitidos pela PREVIC, até o aviso da republicação do edital, em 11/11/2022, a média dos anos de atuação em previdência complementar ficaria abaixo dos 5 anos, atraindo neste caso a pontuação mínima, equivalente a 5 pontos para cada um dos 4 membros da Diretoria Executiva.

Com base no exposto será alterada a pontuação desta entidade em relação a experiência da Diretoria Executiva em previdência complementar, conforme segue:

ENTIDADE	PONTUAÇÃO LANÇADA	NOVA PONTUAÇÃO
CAPESESP	21,25	5



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

2 - RECURSO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO VIVA - PROTOCOLO Nº 548/2023

Considerada inabilitada, ante a não apresentação da documentação necessária, argui que seguiu estritamente as orientações previstas no site, no que se refere ao preenchimento do cadastro e inclusão dos documentos e proposta técnica previstos no edital.

Aduziu que em relação ao envio dos documentos previstos no item 5, os teria agrupados numa pasta, sendo esta então esta pasta anexada ao processo. Como não teria havido crítica do sistema no envio da documentação por meio de pasta, ou o indicativo de obrigatoriedade do envio individual dos documentos, entendeu que houve sucesso na anexação dos documentos.

Apresentaram contrarrazões ao recuso desta EFPC a **FUNDAÇÃO BARINSUL** (protocolo nº 3844/2023) e a **BB PREVIDÊNCIA** (protocolo nº 2720/2023).

Antes de apreciar as razões recursais apresentadas pela **FUNDAÇÃO VIVA**, foi requerida a manifestação do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas do Município que, por sua vez, solicitou o apoio Publitech Softwares e Serviços, responsável pelo software utilizado no sistema de protocolos do Município.

A manifestação do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas do Município e da Publitech Softwares e Serviços foi no sentido de que "*para anexar arquivos ao sistema OXY PROCESSOS e necessário selecionar os arquivos e não o diretório de onde estão os arquivos*", fazendo inclusive a indicação com uma seta na parte da tela do sistema onde consta o termo clique aqui e arraste os arquivos.

Com base nas alegações apresentadas pela Recorrente, esta teria anexado ao protocolo um diretório e não os arquivos, como consta na orientação do sistema. Neste ponto já cai por terra a alegação de que não haveria "*o indicativo de obrigatoriedade do envio individual dos documentos*", porquanto o sistema indicou que deveriam ser anexados **arquivos** e não **o diretório** onde estariam os arquivos.

Além disto, apesar da Recorrente ter apresentado o *print* de uma tela onde aparece uma pasta juntada, isto não se verifica quando o sistema é consultado, ou seja, ao ser realizada uma consulta no sistema a referida pasta não aparece. Assim, ainda que se considere que, de fato, no momento da juntada dos arquivos tenha conseguido juntar uma pasta de arquivos (diretório), deveria a Recorrente ter conferido se, de fato, toda a documentação que pretendia apresentar estava juntada ao finalizar o protocolo, algo que



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

não fez. Se assim tivesse procedido, certamente iria constatar que a pasta (diretório) de fato não foi juntada após o encerramento do protocolo.

Por fim, é preciso consignar que nenhuma das demais proponentes apresentou o alegado problema, ou mesmo qualquer reclamação quanto a eventuais dificuldades ou contratempus na juntada da documentação necessária para a habilitação. Portanto, o indeferimento do recurso é o que se impõe, posto que ausência da documentação requerida no item 5 do edital implica na inabilitação da EFPC.

3 - RECURSO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO BARINSUL - PROTOCOLO Nº 564/2023

Defende a recorrente que a **BB PREVIDÊNCIA** não comprovou os alegados tempos de experiência em previdência complementar com os diplomas e certificados anexados ao processo seletivo, bem como que a referida entidade buscou induzir em erro as Comissões dos Processos Seletivos, demonstrando como tempo de experiência em previdência complementar, o tempo da vida profissional de seus diretores no Banco do Brasil. A **BB PREVIDÊNCIA** ofertou as suas contrarrazões por meio do Protocolo nº 2720/2023.

Assiste razão à Recorrente e a decisão recursal já foi devidamente apresentada no item 1.2.2, quando analisado o recurso apresentado pela **FUSAN**, ao qual se faz remissão para evitar a tautologia.

4 - NOVA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES

Com base nas deliberações supra, a pontuação final das Entidades Fechadas de Previdência Complementar participantes do Processo Seletivo nº 01/2022, mantida a desclassificação da **FUNDAÇÃO VIVA**, fica assim estabelecida:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

	CAPESESP	Fundação CEEE	Fundação Sanepar	FIPECQ	Mutuoprev	Fundação Viva	Fundação Banrisul	BB Previdência
1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA								
Fator A - Experiência da Entidade								
I) Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses:	61,24%	61,27%	59,32%	66,46%	41,51%	59,45%	55,22%	63,12%
II) Média rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:	10,03%	10,30%	9,80%	10,73%	7,21%	9,94%	9,19%	10,28%
Pontos:	50	50	50	50	50	50	50	50
III) Ativo Total da EFPC em 31/12/2021	R\$ 685,29 milhões	R\$ 6,7 bilhões	R\$ 1,867 bilhão	R\$ 1,796 bilhão	R\$ 136,228 milhões	R\$ 2,939 bilhões	R\$ 6,181 bilhões	R\$ 10,125 bilhões
Pontos:	30	40	30	30	20	40	40	40
IV) Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2021	28.810	8.965	6.966	11.082	11.423	50.073	17.832	196.698
Pontos:	25	20	20	20	20	30	20	30
Fator B - Governança								
I) Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019	Possui							
Pontos:	2	2	2	2	2	2	2	2
II) Existência de auditoria interna instituída pelo conselho de deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC	Possui							
Pontos:	2	2	2	2	2	2	2	2
III) Média experiência da atual Diretoria Executiva – até a data do Edital (cômputo geral considera a pontuação média dos membros)	24 anos	5,67 anos	13,48 anos	20,33 anos	18,33 anos	26,78 anos	11,84 anos	9,95 anos
Pontos:	5	6,67	16,67	18,33	20	23,33	15	5
IV) Experiência da EFPC – data de instituição do 1º plano de Previdência Complementar até a data do Edital:	38 anos	42 anos	40 anos	43 anos	11 anos	48 anos	57 anos	27 anos
Pontos:	25	25	25	25	15	25	25	25
2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA								
I) Taxa de carregamento atual:	3,00%	0,00%	3,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Pontos:	15	25	15	25	25	25	25	25
II) Taxa de administração atual:	0,00%	0,50%	0,00%	0,33%	0,48%	0,20%	0,40%	0,50%
Pontos:	25	10	25	15	10	20	15	10
III) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2021:	0,85%	0,47%	0,40%	0,62%	0,75%	0,60%	0,38%	0,33%
Pontos:	10	15	15	10	10	10	15	15
IV) Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2021:	R\$ 142,06	R\$ 1.783,68	R\$ 737,37	R\$ 1.011,11	R\$ 98,56	R\$ 350,53	R\$ 1.315,51	R\$ 170,13
Pontos:	20	10	20	15	20	20	15	20
V) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2021:	1,00	1,07	0,87	0,79	0,80	0,94	0,99	0,88
Pontos:	0	0	5	5	5	5	5	5
VI) Necessidade de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:	Não							
Pontos:	5	5	5	5	5	5	5	5
3. PLANO DE BENEFÍCIOS								
Fator A – Suporte para a Implantação do Plano								
I) Quantidade de Recursos Ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, canal de suporte, etc):	+ de 5							
Pontos:	10	10	10	10	10	10	10	10
II) Número de Canais de Comunicação e atendimento dos participantes:	+ de 2							
Pontos:	10	10	10	10	10	10	10	10
III) Planos de Educação Previdenciária Não Contínuos (ex: cartilhas e palestras) e Contínuos (ex: consultoria ou cursos programados de educação):	Não contínuos: 3 Contínuos: 4	Não contínuos: 3 Contínuos: 5	Não contínuos: 4 Contínuos: 5	Não contínuos: 4 Contínuos: 2	Não contínuos: 1 Contínuos: 3	Não contínuos: 3 Contínuos: 3	Não contínuos: 3 Contínuos: 5	Não contínuos: 2 Contínuos: 4
Pontos:	15	15	15	15	15	15	15	15
Fator B – Benefícios de risco								
I) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante:	2	2	3	3	2	2	3	2
Pontos:	5	5	10	10	5	5	10	5
TOTAL	254	250,67	275,67	267,33	244	297,33	279	274

A partir das novas pontuações obtidas a classificação final é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	ENTIDADE
1ª	279	Fundação Banrisul de Seguridade Social
2ª	275,67	Fundação Sanepar de Prev. e Assistência Social - FUSAN
3ª	274	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
4ª	267,33	FIPECQ – Fund. de Prev. C. dos Empregados ou Servidores
5ª	254	Caixa de Prev. e Assist. dos Serv. Nac. de Saúde - CAPESESP
6ª	250,67	Fundação CEEE de Seguridade Social Eletrocee
7ª	244	Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar

Rua Dr. João Cândido, 385- Centro - CEP 83280-000 - Cx. Postal 31 – Guaratuba/PR - Fone/Fax (41) 3472-8599



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Novamente, registra-se, a pedido, que a atuação da membro PATRICIA I. C. ROCHA DA SILVA, restringiu-se a orientação geral de arquivamento, protocolos e publicação dos atos.

Por fim, consigna-se que o prazo para eventual interposição de recurso quanto a presente decisão começará a fluir da sua disponibilização no Portal do Município.



EDILSON GARCIA KALAT
Diretor Executivo do GUARAPREV



EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR
Consultor Jurídico do GUARAPREV



EDUARDO SCHNEIDER NETO
Procurador do Município

Kleverson Atanasio
KLEVERSON ATANASIO
Técnico Administrativo do Município



PATRICIA I. C. ROCHA DA SILVA
Gestora Pública do Município